



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

função diferente da qual foi contratado e, em caso de a empresa não possuir outros postos de serviços, fica obrigada a promover a rescisão contratual do empregado, pagando-lhe todos os seus direitos trabalhistas, inclusive o aviso prévio devido, se for o caso (Enunciado 276 do TST). **Estabilidade Geral-CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE ESTABILIDADE:** Durante o período de estabilidade, previstos nas cláusulas 27ª e 46ª da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente, desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral. **Estabilidade Aposentadoria-CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO:** É assegurado o emprego aos empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, desde que o empregado interessado na estabilidade, se manifeste, junto à empresa, por escrito, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (anos) anos. **Outras normas de pessoal-CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO:** Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE:** Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS:** Após a assinatura deste instrumento, os empregados entregarão às empresas suas CTPS's para, nos termos do art. 29 da CLT, procederem as anotações devidas. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SESMT COLETIVO:** Na forma das normas legais atuais, as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou os empregados serem assistidos no SESMT do contratante. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO AO ESTUDO:** O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias. **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas-Prorrogação/Redução de Jornada-CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS:** Os Acordos que envolverem a criação de Banco de Horas, para que tenham validade, deverão ter obrigatória e expressamente o aval de ambas as entidades sindicais, profissional e patronal. **Compensação de Jornada-CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - 12 X 36 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO:** Com base no Art. 7º, Inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas manterem o regime de compensação de horário na seguinte condição: 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, durante 04 (quatro) dias alternados na semana, na média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compensando-se o excesso de horas trabalhadas num dia/semana pelo descanso no dia/semana seguinte. a) Os empregados que trabalham na jornada de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a horas extraordinárias, em razão da natural compensação, inclusive do repouso semanal remunerado, face à inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, desde que seja cumprido o previsto na Súmula nº 444 do TST, *in verbis*: "JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012-É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

trabalho, **assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.** O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora."b) O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria.c) Os empregados que trabalham na escala 12 x 36 noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas, sendo das 22h até o final da jornada, conforme prevê a Súmula nº 388 do TST.d) Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais, bem como a jornada autorizada pela Lei 10.243/2001.e) Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mês. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte.f) Não descaracteriza o regime convencionado no *caput* desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida (12 x 36), por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor estabelecido nesta convenção.**Intervalos para Descanso-CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO:**O intervalo para repouso ou alimentação deverá obedecer aos moldes previstos no Artigo 71 da CLT, bem como a Súmula nº. 437 do TST, não podendo ser reduzido por período menor do que 01(uma) hora de intervalo, assim como não poderá ser prorrogado por período maior do que 02(duas) horas de intervalo.**Parágrafo Único** - A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.**Descanso Semanal-CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:**O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia da folga poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.**Parágrafo Único** - Não haverá distinção entre os feriados da terça-feira de carnaval, dia de finados e sexta-feira santa, em relação aos demais feriados.**Turnos Ininterruptos de Revezamento-CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TURNOS DE REVEZAMENTO:**O trabalhador que laborar em turnos ininterruptos de revezamento não fará jus a jornada de 06h (seis horas) e nem terá direito a horas extras, se a jornada não ultrapassar 44 horas semanais, conforme Artigo 7º, Inciso XIV da Constituição Federal.**Parágrafo Único** - Serão admitidos como enquadradas nas disposições desta cláusula, as empresas que obtiverem simultaneamente a concordância dos Sindicatos Convenientes, em documento específico, visando averiguação comportamental da empresa para com seus empregados.**Outras disposições sobre jornada-CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO NO SÁBADO:**Fica vetado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado. (DC-028/92-TRT-18º R.).**Parágrafo Primeiro** - Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.**Parágrafo Segundo** - Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORAS "IN ITINERE":**O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

não servido por transporte regular público, ou ainda, o transporte de livre concessão do empregador, e também para o seu retorno, mesmo que apenas em "parte do trajeto", não será computada como horas de trabalho ou horários "In itinere", porque entendem os sindicatos signatários que a condução da empresa é confortável e um acessório fornecido ao empregado para prestação dos serviços e não como contraprestação, enquadrando-se no Parágrafo Segundo do Artigo 458 da CLT. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA:** Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal. **Parágrafo Único** – Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s). **Saúde e Segurança do Trabalhador-Equipamentos de Proteção Individual-CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EPIS:** As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos. Porém, quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado. **Uniforme-CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES:** As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme, devendo ser fornecido gratuitamente pela empresa. **Parágrafo Segundo** - A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de punição. **Parágrafo Terceiro** - O uniforme será fornecido mediante cautela. Ao se desligar da empresa o empregado devolverá os uniformes no estado de conservação que se encontrar, podendo ser descontado o seu valor nas verbas rescisórias, desde que seja danificado dolosamente por este, devidamente comprovado por testemunha, ou caso não seja devolvido. **Aceitação de Atestados Médicos-CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS:** As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos do sindicato obreiro ou da previdência social, ou ainda de profissional médico habilitado, bem como atestado médico de mães acompanhantes de filhos de até 6 anos de idade, no limite de 1 (um) dia de atestado de acompanhantes por mês. Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos. **Parágrafo Primeiro** – Os atestados médicos na forma legal serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 72 horas após o último dia do repouso, sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente. **Parágrafo Segundo** – Nos casos em que o empregado comparecer ao médico para consulta ou ao laboratório para a realização de exames médicos e retornar ao trabalho no mesmo dia, apresentando o atestado que comprove o seu comparecimento, a empresa deverá receber o empregado para o trabalho, não devendo neste caso, ser considerado a falta, desde que seja cumprida no mínimo meia jornada de trabalho. **Relações Sindicais-Representante Sindical-CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTE**



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

TANTE CLASSISTA: Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior. **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais-CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE SINDICALLISTAS:** Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular. **Parágrafo Único** – Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte: a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção. b) Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias. c) O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias. **Garantias a Diretores Sindicais-CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL:** Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvos os casos de força maior. **Parágrafo Único** – O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde trabalham o mínimo de 50 (cinquenta) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (um) por local e 05 (cinco) por empresa. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALLISTA:** As empresas pagarão a remuneração de seus empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite. **Acesso a Informações da Empresa-CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES:** O SEAC/GO deverá fornecer ao SEACONS-GO todas as informações solicitadas por este, no que diz respeito às informações que dispuser sobre seus associados. **Parágrafo Primeiro** – As empresas não associadas ficam obrigadas a comunicar por escrito diretamente ao SEACONS/GO, no prazo máximo de 90 dias, da celebração da presente CCT, a relação de seus contratos e em 30 dias do início para os contratos novos, constando número de serviços, funções, salários praticados, dados do cliente e outras informações necessárias à verificação do fiel cumprimento deste instrumento, para que o Sindicato Profissional tome conhecimento e tenha condições de sair em defesa de seus associados, se for necessário. **Parágrafo Segundo** - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior, acarretará à empresa omissa, multa equivalente ao piso da categoria, multiplicado pelo número de trabalhadores alocados em cada frente de serviço que deixar de ser informada. **Parágrafo Terceiro** - A cobrança da multa se dará por ação de cumprimento ajuizada na Justiça do Trabalho ou por outro meio legal, pelo SEACONS/GO em face da empresa omissa. **Parágrafo Quarto** - Os valores oriundos da aplicação da multa de que trata o parágrafo 2º acima, serão depositados em uma conta corrente conjunta em nome de ambos os sindicatos, destinados à formação de um fundo para a constituição e funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia. **Contribuições Sindicais-CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:** Por deliberação da Assembléia Geral, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados, de todas as funções, desde que sejam associados ou os que autorizarem por escrito até 30 dias do referido desconto, em favor do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás –



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

SEACONS, a título de Contribuição Negocial, os valores, conforme abaixo: a) 5% (cinco por cento) do salário no mês de junho de 2016 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2016, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2016 e 15/11/2016, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional. b) 5% (cinco por cento) do salário no mês de junho de 2017 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2017, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2017 e 15/11/2017, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional. **Parágrafo Primeiro - Dos Novos Empregados:** Para os empregados de todas as funções, que vierem a ser contratados, após os meses estipulado nas alíneas "a" e "b" do Caput desta cláusula, o desconto da contribuição negocial será da seguinte forma: a) Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados nos períodos de julho de 2016 a setembro de 2016 e de novembro de 2016 a maio de 2017, sindicalizados ou que autorizarem o referido desconto, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto. b) Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados nos períodos de julho de 2017 a setembro de 2017 e de novembro de 2017 a maio de 2018, sindicalizados ou que autorizarem o referido desconto, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto. **Parágrafo Segundo** - As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades: a) Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,11% (onze centésimos por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado. b) As empresas ficam obrigadas a enviar ao SEACONS a 2ª (segunda) via da guia de recolhimento, quando pagas em banco, bem como a relação dos empregados contribuintes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere, nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia. c) Tendo sido a empresa notificada pelo SEACONS/GO, da falta do repasse dos descontos efetuados e do adimplemento da contribuição, objetos desta cláusula e, decorridos 30 dias, não tendo sido quitados os referidos compromissos, fica o SEACONS/GO, Na obrigação de mover Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – TAXA DE FORMAÇÃO:** Visando melhorias no atendimento aos trabalhadores das empresas de Limpeza Ambiental e seus dependentes, bem como, para custear o estruturamento sindical e contribuir na formação dos trabalhadores representados pela entidade, através de cursos de treinamento e reciclagem, nas atividades abrangidas pela categoria, como: limpeza, portaria, dentre outras, as empresas, pagarão com recursos próprios R\$ 3,00 (três reais) por cada trabalhador, de acordo com a RAIS anual, o qual deverá ser quitado no dia 15 de Abril de cada ano, na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional. **Parágrafo Único** - Para fins de comprovação e levantamento pessoal ficam as empresas abrangidas por este instrumento, obrigadas a enviarem ao SEACONS até o dia 10 de Abril, de cada ano, a RAIS informada ao MTE no ano em curso, referente ao exercício anterior. **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa - CLÁUSULA QUIN-**



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

QUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS DONTOLÓGICAS:As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados em favor do SEACONS, das despesas com serviços odontológicos laboratoriais, prestados por empresas ou profissionais terceirizados, aos empregados das mesmas e seus dependentes, uma vez que estes serviços não são custeados pela entidade sindical e sim feitos por particulares.**Parágrafo Primeiro** - A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado. **Parágrafo Segundo** - As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.**Parágrafo Terceiro** - As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.**Parágrafo Quarto** - Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei.**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS DE RECOLHIMENTO:**As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES:**Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal). **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA:**As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA E SINDICAL:**Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.**Parágrafo Primeiro** - Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, que será emitida após consulta ao Sindicato laboral, que dará resposta em 48h por escrito ou silenciando-se nos casos de "nada consta". Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.**Parágrafo Segundo** - A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos à consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor do piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.**Parágrafo Terceiro** - Consideram-se obrigações sindicais, com as quais as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenientes, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula: a) Contribuições compulsórias; b) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

pelas duas entidades sindicais;c)Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária.d)Comprovante da apólice do seguro de vida atualizado, na forma da Cláusula 19ª e o comprovante do último pagamento efetuado;e)Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência e concordata.**Parágrafo Quarto** – A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas.**Disposições Gerais -Regras para a Negociação -CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO:**Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no parágrafo 3º da Cláusula 55ª desta CCT, e requisitar a assistência do Sindicato Patronal, sempre que achar conveniente.**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO COLETIVO:**Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, o Sindicato dos Trabalhadores fica autorizado a realizar acordo coletivo com as empresas, estas obrigatoriamente assistidas pelo sindicato patronal.**Mecanismos de Solução de Conflitos-CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:**Os sindicatos signatários poderão constituir a Comissão de Conciliação Prévia de caráter intersindical, nos termos da Lei 9.958, de 12/01/2000, que terá regimento interno próprio aprovado na sua primeira reunião e homologado pelos presidentes das entidades convenentes.**Parágrafo Primeiro** - Aprovado o regimento da Comissão de Conciliação Prévia, esta ficará responsável e na obrigação de proceder os entendimentos conciliatórios dos trabalhadores de todas as empresas em atuação na base territorial, observado o disposto na Lei 9.958/2000.**Parágrafo Segundo** - Aprovado o regimento da Comissão de Conciliação Prévia, ela ficará ainda revestida de todos os poderes permitidos por lei e pelo seu regimento, para os assuntos relacionados com a atividade sindical.**Descumprimento do Instrumento Coletivo-CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS:**Fica estabelecida às partes convenentes, a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada. **Outras Disposições-CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ASSIDUIDADE-**A partir da data do protocolo de pedido de registro desta convenção junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas pagarão a todos os seus empregados o Prêmio de Assiduidade.**Parágrafo Primeiro** – Para efeito do “caput”, o trabalhador somente terá direito ao Prêmio Assiduidade, desde que não tenha nenhuma ausência, justificada ou não, no trabalho durante o mês de referência.**Parágrafo Segundo** – O valor do Prêmio será o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base do empregado, por mês.**Parágrafo Terceiro** – O pagamento do benefício ora instituído será pago nos termos da Cláusula Nona, a critério do empregador. **Parágrafo Quarta** – O benefício de que trata a presente Cláusula não será incorporado à remuneração para nenhum efeito legal quanto a obrigatoriedade de reflexos sobre os demais direitos trabalhistas, como férias, 13º, hora extra, FGTS, verbas rescisórias, etc, em razão de que seu cumprimento depende de condições específicas de assiduidade por parte do trabalhador. **Aplicação do Instrumento Coletivo -CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITOS E GARANTIAS:**Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito do presente Instrumento Coletivo.**Parágrafo Único** - Fica sem efeito a vigência dos seguintes instrumentos:CCT - Registrada no MTE sob o nº GO000146/2015 registrada em 10/03/2015 sob o processo nº 46208.001808/2015-73 (05/03/2015); CCT - Registrada no MTE sob o nº GO000493/2014 - em 18/07/2014 sob o processo nº 46208.009206/2014-



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

83 (03/07/2014); TERMO ADT. A CCT - Registrada no MTE sob o nº GO000124/2013 registrada em 19/02/2013 sob o processo nº 46208.000778/2013-16 (05/02/2013) ; CCT - Registrada no MTE sob o nº GO000104/2012 registrada em 27/02/2012 sob o processnº 46208.000998/2012-69 (16/02/2012). **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:** As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro. Em seguida foi apresentada a Minuta da Convenção Coletiva de Trabalho da Limpeza Pública do Interior, que diferencia-se da Minuta da Convenção Coletiva de Trabalho da Limpeza Ambiental, no seguinte: ... **CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO:** Em 1º de março de 2016, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os seguintes dispêndios, para a jornada de até 44h semanais: **Parágrafo Único** - Dispêndio de ----- (-----) sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2015, representado por 18% (Dezoito por cento) de reajuste dos salários normativos e ----- (-----) a título de reajuste do auxílio alimentação para todos os postos de serviços em que forem utilizados trabalhadores em todas as funções abrangidas por esta CCT. a) **Piso da Categoria R\$ 1.036,83;** b) Varredor, Gari, TLU e Equivalentes: **R\$ 1.036,83 a partir de 1º/03/2016;** c) Coletor de Lixo/Remoção de Entulhos ou equivalentes: **R\$ 1.125,83 a partir de 1º/03/2016;** d) Serviços de jardinagem de logradouros públicos e equivalentes: **R\$ 1.167,96 a partir de 1º/03/2016;** e) Vigia, Guarda Noite, Porteiro, Garagista: **R\$ 1.236,22 a partir de 1º/01/2016;**.... **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA MENSAL:** A partir da data do protocolo de pedido de registro desta convenção junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, todos os trabalhadores abrangidos por este Instrumento Coletivo de Trabalho, terão direito a uma Cesta Básica Mensal indenizatória. **Parágrafo Primeiro** - O valor da Cesta Básica será de R\$ 80,00 (sessenta reais) por mês. **Parágrafo Segundo** - O benefício de que trata a presente Cláusula não será incorporado à remuneração para nenhum efeito legal quanto a obrigatoriedade de reflexos sobre os demais direitos trabalhistas, como férias, 13º, hora extra, FGTS, verbas rescisórias, etc, em razão de que seu cumprimento depende de condições específicas de assiduidade/pontualidade por parte do trabalhador. **Parágrafo Terceiro** - O pagamento do benefício ora instituído será pago nos termos da Cláusula Nona, a critério do empregador. **Parágrafo Quarto** - Nos casos em que o trabalhador ocupar função em substituição, nos contratos celebrados após a vigência desta Cláusula, este fará jus ao respectivo benefício, desde que atendidas às condições estabelecidas na presente.... **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSALUBRIDADE:** Fica assegurado aos empregados, conforme de praxe, o pagamento do adicional de insalubridade, tendo como base de cálculo o salário profissional, sendo em grau máximo 40% (quarenta por cento) para os Coletores de lixo, Varredores de logradouros públicos e Garis, e Jardineiros. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos empregados que não estejam no exercício efetivo da função.... **Aplicação do Instrumento Coletivo-CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - EFEITOS E GARANTIAS:** Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito do presente Instrumento Coletivo. **Parágrafo Único** - Fica sem efeito a vigência dos seguintes instrumentos: ADT À CCT - Registrada no MTE sob o nº GO000374/2015 registrada em 27/05/2015 sob o processo nº 46208.005259/2015-14 (14/05/2015); ADT À CCT - Registrada no MTE sob o nº GO000183/2015 registrada em 17/03/2015 sob o processo nº 46208.002184/2015-10 (12/03/2015); CCT - Registrada no MTE sob o nº GO000145/2015 registrada em 10/03/2015 sob o processo nº 46208.001807/2015-29 (05/03/2015); CCT - Registrada no MTE sob o nº




Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.


- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

GO000668/2014 - em 17/09/2014 sob o processo nº 46208.0012517/2014-20 (10/09/2014); TERMO ADT. A CCT - Registrada no MTE sob o nº GO000125/2013 registrada em 19/02/2013 sob o processo nº 46208.000779/2013-61 (05/02/2013); CCT - Registrada no MTE sob o nº GO000105/2012 registrada em 27/02/2012 sob o processo nº 46208.000997/2012-14 (16/02/2012).... Passando-se à discussão do segundo item da pauta do dia que tratava da autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal correlato (SEAC), para vigência no período de 1º de Março de 2016 à 28 de Fevereiro de 2018, nos termos aprovados pela Assembléia. Após a votação, percebeu-se que **por maioria absoluta, a pauta foi aprovada** pelos presentes. Passando ao terceiro item da pauta do dia, que também dispensa maiores discussões: Autorização para a Diretoria representar em Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações, **também ficou aprovada por unanimidade**. No quarto item do dia: A Autorização para o desconto da Contribuição Negocial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento, o presidente da entidade Sr. Rildo Ribeiro de Miranda, disse que o sindicato sem dinheiro não vive, e ficaria a mercê do patronato. Apresentando a proposta de desconto com o percentual de 10% (dez por cento) da remuneração, assim, cada trabalhador contribuiria com a entidade em duas parcelas de 5% (cinco por cento) cada e os descontos seriam nos meses de junho e outubro de cada ano, conforme já consta na Convenção Coletiva de Trabalho anterior, só deverão sofrer o desconto os empregados associados, ou que autorizarem o aludido desconto. Como ninguém mais apresentou proposta, foi colocada em votação aquela apresentada pelo Sr. Rildo. No final da votação, percebeu-se que **a proposta foi aprovada por maioria absoluta dos votantes** presentes, ficando as empresas autorizadas a descontarem de todos os trabalhadores associados ou que autorizassem por escrito o desconto, a título de Contribuição Negocial, o valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, divididos em duas parcelas de 5% (cinco por cento) cada, a serem descontadas dos salários de junho e outubro, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, ficando a cargo do sindicato a redação da cláusula. No quinto item do dia: outros assuntos atinentes às negociações coletivas de trabalho, ninguém quis se manifestar. Neste momento o Sr. presidente dos trabalhos franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, porém ninguém se manifestou. Esgotada a pauta do dia, o presidente encerrou a sessão e determinou a lavratura da presente ata que após lida e achada conforme, vai por mim Melquisedeque, Secretário dos trabalhos assinada, pelo presidente dos trabalhos e por todos os componentes da mesa diretora dos trabalhos, neste dia 19 de janeiro de 2016, às 18h e 37 min., em Goiânia, Capital do Estado de Goiás.


RILDO RIBEIRO DE MIRANDA
Presidente dos trabalhos


MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA
Secretario dos Trabalhos


JUVENIL PEREIRA DA SILVA
Mesário


ADRIANO BARBOSA SAMPAIO
Escrutinador